

DECRETO Nº 22.622, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.451-9/1998,-----

DECRETA:

Art. 1º - O subitem 2.5, do item 2, do art. 1º, do Decreto nº. 17.598, de 07 de dezembro de 1999, que aprova a tabela de preços públicos, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...);

(...);

2- (...);

2.5- (...);

(...)

c) *Depósito de resíduos provenientes da construção civil – por tonelada.....5,50”*
(NR)

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 21.305, de 21 de julho de 2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI Nº 22.635, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta no Processo Administrativo nº 580-4/2007, -----

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece critérios para cobrança de preços públicos em razão da atividade de depósito de resíduos provenientes da construção civil nas áreas públicas destinadas ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos - GERESOL.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de grandes volumes de resíduos provenientes da construção civil deverão cadastrar-se no GERESOL.

§ 1º - Consideram-se grandes volumes, para efeito deste Decreto, quantias superiores a 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil.

§ 2º - As pessoas físicas, para cadastrar-se, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – Comprovante de endereço.

§ 3º - As pessoas jurídicas, para cadastrar-se, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Município – CFM;

II – Endereço eletrônico.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos, poderão realizar o depósito nos “eco pontos” – Pontos de Entrega de Pequenos Volumes ou no GERESOL, mediante prévia pesagem.

Art. 4º - O recolhimento do preço de que trata o subitem 2.5, do item 2, do Art. 1º, do Decreto nº 17.598, de 07 de dezembro de 1999, observará o seguinte procedimento:

I – Preenchimento da guia enviada pelo GERESOL ao endereço eletrônico do interessado;

II – Recolhimento da guia previamente ao descarte dos resíduos.

Parágrafo único – O recolhimento de que trata o *caput* deste artigo, não se aplica para depósito de resíduos não volumosos, até 1 m³ (um metro cúbico).

Art. 5º - O sistema de gerenciamento de recolhimento dos preços públicos, provenientes do depósito de resíduos da construção civil, admite compensação de valores antecipadamente recolhidos, na proporção das quantidades depositadas.

Art. 6º - O recolhimento do preço referente ao depósito de resíduos da construção civil, até o limite de 100 (cem) toneladas, poderá ser feito posteriormente, no prazo de 02 (dois) dias da data do depósito dos resíduos.

Parágrafo único – O não recolhimento do preço no prazo estabelecido pelo *caput* deste artigo acarretará a proibição de novos depósitos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente implementarão medidas que contribuam para educação e proteção ambiental.

Art. 8º - Os procedimentos operacionais que envolvem o recebimento dos resíduos de construção civil, de observância obrigatória pelos usuários, serão estabelecidos pelo GERESOL.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos